



## EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 08/25

Emenda aditiva apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ao Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025

Art. 1º - Acrescenta-se o seguinte artigo 11 e seus parágrafos ao projeto de lei ordinária nº 08 de 2025, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 11 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação, revisão e atualização dos Planos de Carreira do servidor municipal da Administração Direta e Indireta e mudanças provenientes da modernização da estrutura administrativa, previstas em lei específica, aprovada pelo Legislativo.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG  
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 - Centro - CEP: 37.478-000  
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 4º - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 31 de julho de 2025, os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos, conforme disposto no art. 39, § 6º da Constituição da República.”

#### Justificativa

A presente emenda visa realizar a correta previsão, de acordo com os preceitos constitucionais, das alterações na estrutura de cargos, inclusive as remunerações relacionadas, além da obrigatoriedade da publicação dos vencimentos.

Soledade de Minas, 23 de junho de 2025

Sala das Sessões

Marcela Munhoz Ferreira de Souza

Presidente

Ataíde Vieira Maciel Filho

Vice-Presidente

Isabella Garcia dos Santos

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL	
SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em <u>23/06/25</u>	
por <u>Paulino Maciel Bacelar</u>	
Sala das Sessões <u>23/06/25</u>	
Presidente	
Paulino Maciel Bacelar	
Presidente	